

BASA SUPERA ERRO DA CGU¹

Deusdedith Brasil(*)

“Caso Finam termina com resultado positivo” é o título do “Comunicado” que o presidente do Banco da Amazônia fez a todos os empregados da instituição. Explicou que, em 2007, “foi publicada uma Portaria Interministerial obrigando o Banco a devolver ao Fundo valores”, que se julgou haver sido cobrados a maior concernente à taxa de administração do Fundo. Deveria ter dito que a CGU, sem qualquer fundamento, determinou ao Banco que procedesse ao recálculo das taxas de administração cobradas do FINAM, relativas aos exercícios de 2003 a julho de 2007, com base no valor de 3% sobre 70% do patrimônio líquido do fundo, restituindo as quantias cobradas a maior. O Banco pelo “Plano de Providências do Banco” não enfrentou o Ministério de Integração. Ao contrário, em que pese o absurdo da determinação, a partir de 02 de agosto de 2007 passou a cumpri-la.

As instituições financeiras públicas federais não devem se subjugar às determinações ilegais desse órgão fiscalizador, pois nem sempre estão certas. A prova maior disso é haver determinado ao Banco a restituição de R\$135 milhões de reais. Não é essa a primeira vez que a GCU faz recomendação arrogantemente. Já mandou ilegalmente despedir empregado do Banco contratado para exercer cargo de confiança. Com efeito, se o Banco houvesse atendido à determinação de recálculo e restituição – o que chegou a ser aceito no primeiro momento pela auditoria e jurídico do Banco, que, em parecer, afirmaram “é de esclarecer que o atendimento da recomendação se dá apenas em obediência aos termos da recomendação, uma vez que o Banco da Amazônia continua a entender que a interpretação legal acerca da questão, ampara o procedimento então adotado” – teria dado prejuízo sem qualquer fundamento.

É pecaminoso atender à recomendação não só inconstitucional, mas também ilegal, apenas para não confrontar com a CGU, órgão de fiscalização sabido de múltipla falibilidade. Na verdade, o que dissemos aqui neste canto em dois artigos [“Tungada” no Banco da Amazônia” e “Erro da CGU pode prejudicar a Amazônia”] veio a ser confirmado pelo presidente do Banco da

¹ Sobre o artigo:

Artigo publicado no jornal “O Liberal”, na tiragem de 14.08.2008

O seu conteúdo é protegido pelas leis de direitos autorais

Publicado no site www.deusdedithbrasil.adv.br

Amazônia em prestação de contas ao corpo funcional. O advogado geral da união – disse o “Comunicado” – “concluiu como sendo inconstitucional a questão da retroatividade, situação que garante ao Banco o não recolhimento dos valores questionados e recebidos pela instituição.” Surpreende a recomendação da CGU que o Banco atendeu parcialmente. A leitura da recomendação leva, sem qualquer dúvida, a conclusão que a parte jurídica do assunto não foi examinada com a proficiência que se fazia necessária. Não é demais lembrar que todos os atos da administração pública são vinculados, por isso é infantil dizer que vai atender a “recomendação apenas em obediência aos termos da recomendação.”

Não deve o Banco atender também à recomendação da CGU de ingressar imediatamente com ação judicial contra todas as empresas com títulos vencidos há mais de 180 dias. Na verdade, somente as empresas que obtiveram o Certificado de Empreendimento Implantado – CEI é que podem ser executadas, existe um título exequível. Relativamente às empresas que não possuem o CEI há uma impossibilidade técnica. Refiro-me à exceção do contrato não cumprido. Ora, se o Fundo não liberou os recursos programados para a implantação do projeto, ele não pode exigir a conclusão de sua implantação, muito menos executar essas empresas. Nos contratos bilaterais, diz o Código Civil, que nenhum dos contratantes, antes de cumprir a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro.

O erro da CGU em mandar o Banco recalcular retroativamente as taxas de administração do fundo com base em 70% do seu patrimônio líquido deve servir de exemplo para os gestores do Banco refletirem com bastante proficiência a respeito de qualquer recomendação, bem como nunca -- nunca mesmo – atender a recomendação pelo simples fato de haver sido feita por órgão fiscalizador. Na dúvida, há de consultar, como fez relativamente ao Finam, a PGFN e/ou AGU.